



**A advogada-geral Juliane Kokott entende que o reagrupamento familiar de cônjuges nacionais de países terceiros pode, em princípio, ser sujeito à condição de que o cônjuge que pretende beneficiar do reagrupamento seja aprovado num exame da língua e de conhecimentos da sociedade**

*Deve contudo ser possível conceder, no caso concreto, uma dispensa do exame se este não puder ser razoavelmente exigido ou em circunstâncias especiais, e as taxas de exame não devem ser tão elevadas que criem um obstáculo ao exercício do direito ao reagrupamento familiar*

Os Países Baixos exigem, para o reagrupamento familiar de cônjuges nacionais de países terceiros, que o cônjuge que pretende beneficiar do reagrupamento seja aprovado, antes da sua entrada no país, num exame de integração cívica, no qual deve demonstrar conhecimentos básicos <sup>1</sup> da língua neerlandesa e conhecimentos básicos sobre a sociedade neerlandesa <sup>2</sup>. Isto destina-se a melhorar a posição de partida das pessoas a reagrupar nos Países Baixos e a promover a sua integração na sociedade neerlandesa. Em caso de impedimento físico ou psíquico grave, bem como de aplicação da cláusula de salvaguarda <sup>3</sup>, pode ser concedida uma dispensa. Além disso, são dispensados os nacionais de certos países terceiros, como o Canadá e os EUA. Só é admitido a exame quem pagar a taxa de exame, no montante de 350 euros. Em caso de repetição, a taxa tem de ser paga novamente. Para preparar o exame, os Países Baixos põem à disposição um pacote de autoaprendizagem em 18 línguas, ao custo único de 110 euros.

O Raad van State neerlandês pretende saber se este exame de integração cívica é compatível com a diretiva sobre o reagrupamento familiar <sup>4</sup>, que, sob a epígrafe «Requisitos para o exercício do direito ao reagrupamento familiar», permite que os Estados-Membros exijam que os nacionais de países terceiros cumpram medidas de integração. O Raad van State tem de decidir sobre os casos de uma azerbaijanesa e de uma nigeriana, que pretendem ser reagrupadas com os respetivos cônjuges, que residem nos Países Baixos e que são igualmente nacionais de países terceiros. Ambas invocaram afeções físicas ou psíquicas, a fim de serem dispensadas do exame de integração cívica. Porém, a autoridade competente considerou que essas afeções não eram suficientemente graves e indeferiu por isso os pedidos apresentados.

Nas suas conclusões de hoje, a advogada-geral Juliane Kokott considera que o **exame de integração cívica** aqui em causa constitui, **em princípio**, para os efeitos da diretiva, **uma medida de integração admissível**.

A aprendizagem da língua do país constitui uma condição essencial para a integração. Os conhecimentos linguísticos não só melhoram as perspetivas dos nacionais de países terceiros no mercado de trabalho como também lhes permitem procurar assistência no país de acolhimento, de forma autónoma, em situações de emergência. Além disso, os conhecimentos básicos sobre a

<sup>1</sup> Nível A1 (principiante) do quadro europeu de referência de línguas estrangeiras modernas.

<sup>2</sup> Pergunta-se, por exemplo, se homens e mulheres têm os mesmos direitos nos Países Baixos, se existe separação entre o Estado e a igreja nos Países Baixos ou com que idade estão as crianças sujeitas à escolaridade obrigatória.

<sup>3</sup> Quando a pessoa que pretende beneficiar do reagrupamento, em virtude de circunstâncias individuais muito específicas, se encontre permanentemente impossibilitada de ser aprovada no exame e demonstre que envidou todos os esforços que lhe podiam ser razoavelmente exigidos para tal.

<sup>4</sup> Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO L 251, p. 12).

sociedade familiarizam as pessoas a reagrupar com importantes regras elementares de convivência, o que pode ajudar a evitar mal-entendidos e infrações. Dado que os Países Baixos pretendem precisamente contribuir para uma melhor posição de partida das pessoas a reagrupar, os cursos iniciados somente após a entrada no seu território não teriam a mesma eficácia. O exame de integração cívica é também adequado, em especial só são exigidos conhecimentos linguísticos elementares que, em circunstâncias normais, se podem adquirir sem grandes dificuldades. A dispensa dos nacionais de certos países terceiros não implica necessariamente que o regime neerlandês seja incoerente, dado que a diretiva permite um tratamento privilegiado com base em acordos bilaterais.

O regime neerlandês será, **contudo, desproporcionado e incompatível com a diretiva se o exame de integração cívica também for obrigatório em situações em que o mesmo não seja razoavelmente exigível à pessoa que pretende beneficiar do reagrupamento, tendo em conta a sua situação individual, ou se, devido a circunstâncias especiais do caso concreto, houver razões que, apesar da não aprovação no exame, imponham a autorização do reagrupamento.**

Compete ao Raad van State realizar esta apreciação e, em especial, examinar se a cláusula de salvaguarda existente permite tomar em conta estes aspetos. Quanto à proporcionalidade, além do estado de saúde do interessado, das suas capacidades cognitivas e do seu nível de educação, podem igualmente assumir relevância fatores como a disponibilidade de material de preparação compreensível pelo interessado, os custos a suportar e a pressão em termos de tempo. Nem sempre se pode esperar, por exemplo, que a pessoa que pretende beneficiar do reagrupamento, que não domine nenhuma das 18 línguas em que o material de formação está disponível, aprenda, num primeiro momento, uma dessas línguas, para depois, com a ajuda desse material, iniciar a preparação para o exame propriamente dita.

A advogada-geral J. Kokott entende que **a diretiva se opõe ainda a disposições nacionais que associem um exame de integração cívica como o aqui em causa a taxas, se estas taxas e a sua cobrança forem suscetíveis de impedir a pessoa que pretende beneficiar do reagrupamento familiar de exercer o correspondente direito.**

**Esse risco existe no caso em apreço.** Taxas no montante de 350 euros podem representar, em muitas partes do mundo, tendo em conta o rendimento *per capita* local, um encargo financeiro considerável. Assim, estas taxas poderão criar, em casos concretos, um obstáculo desproporcionado, que prejudica o objetivo prosseguido pela diretiva, bem como o seu efeito útil, sobretudo porque as taxas de inscrição devem ser pagas por cada vez que o exame é realizado. Nestes casos, a solução poderia consistir, nomeadamente, em medidas de **dispensa ou de adiamento do pagamento**. Compete ao Raad van State examinar se e em que medida isto é possível em direito neerlandês.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667